



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 0962/2019

Inserir o artigo 40-A na Lei Municipal nº. 0673/2009 - "Dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município", autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir Gratificação Anual Por Atividades De Docência-GAAD, para os professores efetivos, Professores do Processo Seletivo simplificado de nº. 001/2012 - Lei Municipal nº. 0716/2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 40-A da Lei Municipal nº. 0673/2009 - "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município", conterá a seguinte redação:

(...)

Art. 40-A - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a instituir a Gratificação Anual por Atividades de Docência - GAAD, para os Professores Efetivos, Professores do Processo Seletivo simplificado de nº. 001/2012 - Lei Municipal nº. 0716/2012.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a gratificação anual por atividades de docência, de que trata o caput do art. 40-A, da presente Lei, será o salário mensal do professor.

Parágrafo Segundo - Farão jus ao recebimento da Gratificação De Estímulo à Docência-GAAD:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

I - Os professores efetivos;

II - Os professores do Processo Seletivo simplificado de nº. 001/2012 - Lei Municipal nº. 0716/2012;

III - os professores que não tiverem os seus contratos suspensos ou interrompidos com o Município de Água Comprida/MG, seja por motivo de afastamento médico, aposentadoria, e etc.

IV - Os professores que passaram por avaliação anual de desempenho escolar, e obtiveram o conceito de nota mínima: satisfatório.

Parágrafo Terceiro - Para a realização do pagamento da Gratificação De Estímulo à Docência-GAAD, aos professores, será utilizada a fórmula aritmética de 1/12 (um doze) avos, sobre o salário mensal, para cada mês trabalhado.

(...)

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão com recursos próprios, com as seguintes dotações orçamentárias: 240 02.050.000 12 361.0043 2.0042 3 1 90 04; 241 02.050.000 12.361.0043 2.0042 3 1 90 11; 263 02.050.000 12.365. 0042 2.0047 3 1 90 11, fontes de recurso 01-0001.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Água Comprida-MG, 17 de dezembro de 2019.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal